

Sessão de 06/08/2025

# 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

## PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

### SEÇÃO ESTADUAL

#### LISTA

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013754.989.25-9

**Representante:** ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL

**Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

**Assunto:** Edital n.º 90007/2025 Urgente - Abertura 01/08/2025 às 09h00min OBJETO: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

TC-013764.989.25-7

**Representante:** PAULO HENRIQUE APARECIDO MARQUES MANSO

**Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

**Assunto:** IRREGULARIDADES NO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90.007/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139.00082767/2024-22) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP CUJO OBJETO É prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo.

TC-013781.989.25-6

**Representante:** ANA CLARA BLAGITZ FERRAZ ENZ

**Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

**Assunto:** REPRESENTAÇÃO em face do EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90.007/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139.00082767/2024-22) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP CUJO OBJETO É prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo.

TC-013819.989.25-2

**Representante:** PIRES, FORTINI ADVOGADOS

**Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar. Edital de CONCORRÊNCIA Nº 90.007/2025, Processo Administrativo nº 139.00082767/2024-22, na forma eletrônica, critério de Julgamento menor preço global por Item (Lote), modo de disputa fechado e aberto, promovido pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP -, por meio da Coordenadoria de Aquisições e Contratações - CAD. Objeto:

Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

TC-013917.989.25-3

**Representante:** RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR

**Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

**Assunto:** REPRESENTAÇÃO - Concorrência 90.007/2025 objetivando a "prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP.

TC-013971.989.25-6

**Representante:** GUSTAVO ACIOLI GONDIM DE ALMEIDA

**Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

**Assunto:** CONCORRÊNCIA 90.007/2025. OBJETO: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

## MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013265.989.25-1

**Representante:** LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

**Representada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL

**Assunto:** Recurso de Agravo interposto contra decisão publicada no DOE de 14/07/2025, que indeferiu, nos autos do TC 012823.989.25-6, o requerimento de medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a contratação dos serviços de gestão, operação e manutenção de Postos Poupatempo, e determinou o processamento do Expediente como representação ordinária.

## ORDEM DO DIA

### SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-009393.989.25-6 (ref. TC-012889.989.20-8, TC-014233.989.20-1, TC-019103.989.22-4 e TC-024278.989.24-9)

**Embargante(s):** Adhemar Dizioli Fernandes – Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira), objetivando a aquisição de aventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R\$14.190.000,00; e Representação formulada por Rubens Cláudio de Siqueira Neri, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e Márcio Massami Nakashima – Deputados Estaduais, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 53/2020, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Alex Barbin

Barbosa (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dzioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

02 TC-006392.989.25-7 (ref. TC-013021.989.23-1 e TC-019576.989.24-8)

**Embargante(s):** Paulo Roberto Fiorilo – Deputado Estadual.

**Assunto:** Representação formulada por Paulo Roberto Fiorilo – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Agricultura e Abastecimento, envolvendo atos administrativos relacionados ao Programa Estadual de Regularização de Terras (Lei Estadual nº 17.557/22), requerendo a realização de auditoria operacional na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e, cautelarmente, a suspensão de acordos com base na referida Lei.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-013021.989.23-1 e publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que determinou o arquivamento da representação.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

## RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-009758.989.25-5 (ref. TC-016277.989.20-8)

**Recorrente(s):** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$67.302,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

04 TC-009760.989.25-1 (ref. TC-011168.989.20-0)

**Recorrente(s):** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$78.320,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado(s):** Piétro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

## RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-013683/026/13

**Embargante(s):** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsável(is):** Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Substituto Estadual), Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$313.418,75, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

**Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

06 TC-022471/026/16

**Embargante(s):** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$48.641,76, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

**Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

07 TC-018473/026/17

**Embargante(s):** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$59.006,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Emanuele Karinda Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

**Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

## RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

### RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-001697.989.25-9 (ref. TC-011377.989.20-7)

**Recorrente(s):** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregular a aplicação do valor de R\$ 3.077,73, condenando a beneficiária à devolução do referido importe.

**Advogado(s):** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

## RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

### RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-020228.989.24-0 (ref. TC-016475.989.20-8)

**Recorrente(s):** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a aplicação de R\$1.110.000,00, condenando a beneficiária à restituição do referido valor.

**Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

10 TC-020286.989.24-9 (ref. TC-016475.989.20-8)

**Recorrente(s):** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a aplicação de R\$1.110.000,00, condenando a beneficiária à restituição do referido valor.

**Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11 TC-009317.989.24-2

**Requerente(s):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC-SP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018.

**Responsável(is):** Marcelo Knobel (Reitor).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou procedente a ação de rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e as correspondentes apostilas retificatórias da servidora Nilce Rodrigues Viana Pato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo e Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

## RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

### RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-009567.989.25-6 (ref. TC-013630.989.23-4)

**Recorrente(s):** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira

(Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.583.634,43, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$784.539,43.

**Advogado(s):** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

13 TC-009439.989.25-2 (ref. TC-013630.989.23-4)

**Recorrente(s):** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.583.634,43, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$784.539,43.

**Advogado(s):** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

14 TC-021714.989.24-1 (ref. TC-012072.989.21-3)

**Recorrente(s):** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

**Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$88.922.544,00.

**Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio.

**Advogado(s):** Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

15 TC-023315.989.24-4 (ref. TC-012072.989.21-3)

**Recorrente(s):** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$88.922.544,00.

**Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o convênio.

**Advogado(s):** Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

## RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

### RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-004065.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

**Recorrente(s):** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

**Advogado(s):** Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.**

17 TC-004081.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

**Recorrente(s):** Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.

**Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

**Advogado(s):** Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.**

---

## PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

### SEÇÃO MUNICIPAL

## LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013832.989.25-5

**Representante:** BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

**Assunto:** Exame de Edital do Processo Administrativo nº 17.602/2025, Pregão Eletrônico nº 119/2025. OBJETO: Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período

TC-013980.989.25-5

**Representante:** CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

**Assunto:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO URGENTE DE SUSPENSÃO. Processo Administrativo nº 17.602/2025, Pregão Eletrônico nº 119/2025. OBJETO: Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços públicos do município de Taubaté-SP, englobando os prédios próprios, locados ou conveniados, além de próprios municipais como praças, áreas de lazer, centros esportivos, passeios públicos e demais espaços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período

TC-014007.989.25-4

**Representante:** BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

**Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 120/2025, Processo Administrativo nº 17.688/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, compreendendo os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT, de análises clínicas e patológicas nas Unidades de Saúde para atendimento da população daquele município.

TC-014068.989.25-0

**Representante:** RODOLFO ROBERTO PRADO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, Processo Administrativo nº 045/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD) gerados naquele Município.

TC-014197.989.25-4

**Representante:** CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

**Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 120/2025, Processo Administrativo nº 17.688/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, compreendendo os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT, de análises clínicas e patológicas nas Unidades de Saúde para atendimento da população daquele município.

TC-008059.989.25-1

**Representante:** THIAGO DE CAMPOS MALTA SPROESSER

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

**Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo nº 23 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque objetivando a aquisição de mobiliários para a escola do futuro.

TC-009858.989.25-4

**Representante:** BMC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

**Assunto:** CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025 - MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE/SP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da 1ª Etapa do Parque Municipal.

TC-013549.989.25-9

**Representante:** LM SERVICOS MEDICOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, certame voltado ao registro de preços visando à contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, constantes da Tabela SUS.

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-013873.989.25-5

**Representante:** CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 11 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

TC-013939.989.25-7

**Representante:** HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 11 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

TC-013953.989.25-8

**Representante:** MATHEUS LUIZ LEOPOLDINO DOS SANTOS

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, EXAME PRÉVIO DE EDITAL. Edital nº 27/2025 do Pregão Eletrônico nº 11/2025 Processo Administrativo nº 292/2025. Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP. Objeto: "Materiais Didáticos" (Contratação de empresa especializada para o fornecimento de contratação de Sistema Estruturado de Ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articulado ao sistema de avaliação da educação básica (SAEB), destinado a professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental (Anos Iniciais e finais).

TC-014000.989.25-1

**Representante:** FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 003/25, Processo nº 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, objetivando contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Urbano e Rural do Distrito de São Roque da Fartura.

TC-014062.989.25-6

**Representante:** FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 002/25, Processo nº 022/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, objetivando contratação de empresa especializada para revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-013944.989.25-0

**Representante:** ANDERSON DE OLIVEIRA LIMA GONCALVES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa especializada para os serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino"

TC-013991.989.25-2

**Representante:** DENNIS RONDELLO MARIANO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "contratação de empresa especializada para os serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino"

TC-014002.989.25-9

**Representante:** BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, que tem por objeto a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-014293.989.25-7

**Representante:** COMERCIAL PREMIUM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, objetivando o "registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis destinados a alimentação dos alunos e alunas das creches e escolas de rede municipal de ensino".

TC-014299.989.25-1

**Representante:** SERV TECK FACILITIES LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, objetivando o "registro de preços visando a aquisição de materiais para aplicação na rede escolar".

TC-014320.989.25-4

**Representante:** DAIANE TACHER CUNHA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 104/2025, do tipo menor preço unitário, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte coletivo (executivo e convencional), em atendimento as necessidades das secretarias municipais".

TC-011163.989.25-4

**Representante:** CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 50/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência".

TC-011225.989.25-0

**Representante:** ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025 - Processo Administrativo nº 10509/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

TC-011965.989.25-4

**Representante:** MURILLO LEAL CIRAULO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012054.989.25-6

**Representante:** LUAN HENRIQUE GALVAO DIOGO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de

Avaré, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012083.989.25-1

**Representante:** HENRIQUE MATEUS SILVA DOS SANTOS

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012558.989.25-7

**Representante:** M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em varrição mecanizada, pintura de meio fio, serviço de poda, supressão, destocamento de raízes com destinação final dos resíduos.

TC-012872.989.25-6

**Representante:** CRIVO GESTAO DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Presencial nº 001/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners".

TC-012882.989.25-4

**Representante:** CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Presencial nº 001/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners".

TC-012971.989.25-6

**Representante:** IMPERIO MULTI SERVICOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Presencial nº 001/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners".

TC-012980.989.25-5

**Representante:** JULIA LOPES LANFREDI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Presencial nº 001/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza

pública incluindo a coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos; incluindo o fornecimento, manutenção e higienização de contêiners".

**RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

TC-013979.989.25-8

**Representante:** JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

**Assunto:** Representação para Exame Prévio do Edital nº 114/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.018/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com lavagem de lençóis de berço, que visa à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente, e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

TC-013310.989.25-6

**Representante:** DIRCEU APARECIDO DOS REIS

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

**Assunto:** Representação em face do edital nº 033/2025, Processo nº 2153/2025. Objeto: Registro de Preço para fornecimento parcelado e programado de Hortifrutigranjeiro, com entrega ponto a ponto, destinado aos departamento de educação (merenda escolar) e promoção social (NAOTT) pelo período de 12 meses.[OrigemProt31401]

**RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

TC-013794.989.25-1

**Representante:** ANDRESSA LOPES TRIGO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

**Assunto:** EDITAL N.º 064/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025. OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, COM IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PARQUES E PRAÇAS.

TC-014079.989.25-7

**Representante:** NATACHA ANTONIETA BONVINI MEDEIROS

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

**Assunto:** Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Processo Administrativo nº 12974/2025.

TC-014176.989.25-9

**Representante:** DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 091/2025, Processo n.º 10.377/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "Software as a Service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem em nuvem (cloud), parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.

TC-014177.989.25-8

**Representante:** MIRIAM ATHIE

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 091/2025, Processo n.º 10.377/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistema web, com fornecimento de licença de uso em formato "Software as a Service" (SaaS), para gestão eletrônica de documentos e processos digitais, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, hospedagem em nuvem (cloud), parametrização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico presencial e remoto.

TC-012600.989.25-5

**Representante:** ISADORA BESSA RUEDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 056/2025 do Pregão Eletrônico n.º 044/2025, Processo Administrativo n.º 098/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, abrangendo apoio às atividades contábeis, orçamentárias, financeiras e de controle, pelo período de 6 (seis) meses.

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-013884.989.25-2

**Representante:** ROSACLEANING COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

**Assunto:** Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 072/2025, Processo Administrativo n.º 04.673/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a aquisição de material de limpeza e produtos descartáveis.

TC-013925.989.25-3

**Representante:** CAMILA MASSELLA SILVEIRA

**Representada:** UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES

**Assunto:** Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2025, promovido pela UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MÉDIA SOROCABANA, cujo objeto é objeto é a aquisição de materiais escolares destinados à distribuição gratuita para atender às demandas das Secretarias de Educação dos municípios consorciados à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

TC-013981.989.25-4

**Representante:** ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

**Assunto:** Representação contra os termos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2025 - EDITAL N.º 064/2025- do Município de Mirante do Paranapanema/SP, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do DATACENTER e BACKUPS, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

TC-014054.989.25-6

**Representante:** ADILSON PEREIRA RODRIGUES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**Assunto:** Pregao Eletronico sob nº 62/2025. contratação de empresa para prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência.

TC-014185.989.25-8

**Representante:** ALFA EXCELENCIA DIAGNOSTICA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**Assunto:** EDITAL: 062/2025. pregão eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência. Abertura das postostas - 04.08.25.

TC-012200.989.25-9

**Representante:** ALCIDES BENAGES DA CRUZ

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

**Assunto:** REPRESENTACAO PELO EXAME PREVIO DO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 043/2025. OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VARRIÇÃO MECANIZADA, PINTURA DE MEIO FIO, SERVIÇO DE PODA, SUPRESSÃO, DESTOCAMENTO DE RAÍZES COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.

## MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009465.989.25-9

**Representante:** CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

TC-009477.989.25-5

**Representante:** ENGEMAIA & CIA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

TC-009556.989.25-9

**Representante:** CEDRO PAISAGISMO EIRELI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 42 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e

corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-009266.989.25-0

**Representante:** JANAINA DE SOUZA CANTARELLI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

**Assunto:** Representação contra edital, com pedido de liminar, em face do Pregão Eletrônico nº 043/2025, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra destinados à implantação de infovia municipal com rede MAN em fibras ópticas, ampliações de rede de comunicações unificadas VOIP e acesso seguro à internet sem fio em áreas públicas municipais, no âmbito do Contrato BNDES 23.9.0060.1, conforme especificações técnicas constantes do Anexo 01 - Termo de Referência

TC-011729.989.25-1

**Representante:** ESTRELA SUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 20 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itariri, visando a contratação de empresa especializada em transporte de alunos, por quilometro rodado, em atendimento aos alunos que estudam nas escolas de ensino fundamental.

TC-013195.989.25-6

**Representante:** TECNOLOGIA ELETRONICA EMBARCADA LTDA

**Representada:** COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS

**Assunto:** Trata-se de Agravo interposto em face do Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dimas Ramalho que considerou prejudicado o pedido de Medida Cautelar no âmbito da Representação com nº 00012787.989.25-0.

TC-013197.989.25-4

**Representante:** LUIS ANTONIO DE CAMARGO

**Representada:** Prefeitura de Arujá

**Assunto:** Embargos de Declaração em face do V. Acórdão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-010957.989.25-4

**Representante:** IVANI FERREIRA DOS SANTOS

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a "locação de veículos utilitários tipo Van com motorista".

TC-011050.989.25-0

**Representante:** TRIUNFO LEGIS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a "locação de veículos utilitários tipo Van com motorista".

TC-012771.989.25-8

**Representante:** NATALIA SACCENTI LOPES BOSSLER

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 97/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, que tem por objeto a "prestação de serviços de borracharia (balanceamento de rodas, conserto de pneus, troca de válvulas, montagem/troca de pneus, alinhamento de direção, vulcanização, cambagem e caster de roda) e de manutenção mecânica e elétrica em veículos leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada com o fornecimento de peças e/ou acessórios de reposição originais do fabricante".

TC-012859.989.25-3

**Representante:** ANDRESSA LOPES TRIGO

**Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço, promovido pelo Consorcio de Municípios da Região Central - CONCEN , que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de apoio à aprendizagem criativa para a rede municipal de ensino dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN".

TC-013176.989.25-9

**Representante:** WILLIAN DE SOUZA FERREIRA

**Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço, promovido pelo Consorcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de apoio à aprendizagem criativa para a rede municipal de ensino dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN".

**RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

TC-013748.989.25-8

**Representante:** EURIPEDES BATISTA DA CUNHA

**Representada:** Prefeitura de Embu-Guaçu

**Assunto:** Agravo de decisão que denegou e arquivou denuncia contra edital de licitação de contratação de empresa de Transporte de alunos com necessidades especiais.

**RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

TC-012306.989.25-2

**Representante:** DAYANE GASPARINI FERREIRA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

**Assunto:** Trata-se de REPRESENTAÇÃO contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a composição da Merenda Escolar, cuja abertura das propostas está marcada para o dia 04/07/2025. Destaca-se que o edital foi republicado com os mesmos vícios de ilegalidades, de maneira que subsiste o interesse processual no controle externo deste Tribunal.

TC-012350.989.25-7

**Representante:** ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

**Assunto:** Em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025 da Prefeitura de Ribeirão Pires /SP, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços para a compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar e Secretaria de Saúde

TC-012390.989.25-9

**Representante:** MARCOS DIAS DE BARROS

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025 - Processo de Compras nº: 1739/2025 -REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Ocorreram algumas exigências que fere o princípio da isonomia, o que acaba por cercear o direito de participação e de competitividade neste certame, pois constam itens em lote único com os pães e bolos, onde existem produtos EXCLUSIVOS, junto com produtos encontrados nas linhas de produção e mercados em geral. Solicitamos o desmembramentos do lote em questão. Devido a abertura ser em 04/07/2025, solicitamos a urgência na análise.

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-009809.989.25-4

**Representante:** NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

**Assunto:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 116/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão estruturantes para a Prefeitura Municipal de Araras e outros entes, conforme especificações constantes no anexo I deste Edital.

TC-009429.989.25-4

**Representante:** 41.668.493 MARIA FERNANDA ALVES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**Assunto:** Representação em face ao município de Leme, pelo fato da limitação geográfica contida no edital, onde restringe a participação exclusivamente a empresas sediadas no município. Pedido liminar de suspensão pois o certame ocorrerá no próximo 26/05. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE AR E FILTROS DE AR CONDICIONADO, COM A MÃO DE OBRA DE TROCA INCLUSA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, PARA USO EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE E PESADA, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA CIDADE DE LEME/SP.

## **ORDEM DO DIA**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**RECURSO ORDINÁRIO**

18 TC-001037/026/15

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Mauá e Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável(is):** Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09/04/19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Sílvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Elaine Rodrigues de Macedo (OAB/SP nº 239.328), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Acompanha(m):** TC-001037/126/15 e TC-007369/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

19 TC-008404.989.25-3 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

**Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

20 TC-008684.989.25-4 (ref. TC-015611.989.23-7)

**Recorrente(s):** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

**Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

21 TC-008686.989.25-2 (ref. TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

**Recorrente(s):** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

**Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

22 TC-022166.989.23-6 (ref. TC-023998.989.18-0, TC-023999.989.18-9 e TC-024002.989.18-4)

**Recorrente(s):** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU – Taubaté.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, pelo Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU ao Instituto Esperança.

**Responsável(is):** José Antônio Saud Junior, Clodomiro Correia de Toledo Júnior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, na parte que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados, e aplicando multas individuais nos valores de 160 UFESPs e 320 UFESPs aos responsáveis Clodomiro Correia de Toledo Júnior e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

23 TC-007571.989.25-0 (ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

24 TC-007680.989.25-8 (ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)

**Recorrente(s):** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-20.

25 TC-008127.989.25-9 (ref. TC-004952.989.22-6)

**Recorrente(s):** Jorge Luiz dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Jorge Luiz dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

26 TC-010257.989.25-1 (ref. TC-015110.989.22-5, TC-021045.989.23-3 e TC-021057.989.23-8)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santos.

**Assunto:** Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal de Santos e Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael, objetivando a realização de atendimentos gratuitos em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município, no valor de R\$11.035.035,02.

**Responsável(is):** Maria Helena Marques, Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretárias Municipais) e Airton Tadeu Marques (Gestor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregular o termo de fomento e os termos aditivos.

**Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pâmella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

## RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

27 TC-002554.989.22-8

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas – CONVIP – Pariquera-Açu – extinto em 22/01/24.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsável(is):** Dinoel Pedroso Rocha (Presidente).

**Advogado(s):** Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).

**Fiscalizada por:** UR-12.

**Fiscalização atual:** UR-12.

## RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-000037/002/19

**Recorrente(s):** Fundação UNI.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Manuel à Fundação UNI.

**Responsável(is):** Ricardo Salaro Neto, José Luiz Rubin (Prefeitos), Claudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos da UNI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$430.619,66.

**Advogado(s):** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

29 TC-008731.989.25-7 (ref. TC-018161.989.24-9)

**Recorrente(s):** Leandro Campi Prearo – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Assunto:** Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99.

**Responsável(is):** Leandro Campi Prearo (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

30 TC-008763.989.25-8 (ref. TC-018161.989.24-9)

**Recorrente(s):** Leandro Campi Prearo – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Assunto:** Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99.

**Responsável(is):** Leandro Campi Prearo (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

31 TC-009565.989.25-8 (ref. TC-018161.989.24-9)

**Recorrente(s):** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Assunto:** Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99.

**Responsável(is):** Leandro Campi Prearo (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

32 TC-017376.989.24-0 (ref. TC-011347.989.16-2, TC-011368.989.16-6, TC-011381.989.16-9, TC-001455.989.17-8, TC-020376.989.22-4, TC-020379.989.22-1, TC-020383.989.22-5, TC-020385.989.22-3, TC-024332.989.19-3, TC-024333.989.19-2, TC-024334.989.19-1, TC-024335.989.19-0, TC-024336.989.19-9, TC-024337.989.19-8, TC-024340.989.19-3, TC-024345.989.19-8, TC-026285.989.20-8, TC-026287.989.20-6, TC-006798.989.17-4, TC-007821.989.17-5 e TC-014268.989.24-1)

**Recorrente(s):** Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

**Assunto:** Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPA, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

33 TC-017904.989.24-1 (ref. TC-011347.989.16-2, TC-011368.989.16-6, TC-011381.989.16-9, TC-001455.989.17-8, TC-020376.989.22-4, TC-020379.989.22-1, TC-020383.989.22-5, TC-020385.989.22-3, TC-024332.989.19-3, TC-024333.989.19-2, TC-024334.989.19-1, TC-024335.989.19-0, TC-024336.989.19-9, TC-024337.989.19-8, TC-024340.989.19-3, TC-024345.989.19-8, TC-026285.989.20-8, TC-026287.989.20-6, TC-006798.989.17-4, TC-007821.989.17-5 e TC-014268.989.24-1)

**Recorrente(s):** Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB), Fernando Fiori de Godoy – Ex-Presidente do CONDESU e Júlio Cezar Simon

Carmona – Superintendente do CONDESU.

**Assunto:** Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPA, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

34 TC-024883.989.24-6 (ref. TC-018937.989.23-4, TC-018952.989.23-4, TC-019107.989.23-8, TC-019117.989.23-6, TC-019122.989.23-9, TC-019130.989.23-9 e TC-005899.989.23-0)

**Recorrente(s):** Geraldo Pinto de Camargo Filho – Prefeito do Município de Piedade.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI, objetivando a prestação serviços de transporte escolar contínuo, por meio de fretamento, com o objetivo de atender alunos das escolas municipais e estaduais, nos valores de R\$2.240.700,00 e R\$7.380.285,38; e Representação formulada por Silvana Emídio de Souza Rodrigues – Munícipe de Piedade, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos procedimentos referentes à Dispensa de Licitação nº 65/2021, Dispensa de Licitação nº 10 /2022 e Concorrência Pública nº 04/2022, que precederam os ajustes.

**Responsável(is):** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação nº 10 /2022, a concorrência, os contratos e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

35 TC-011642.989.22-2 (ref. TC-011253.989.18-0, TC-011255.989.18-8, TC-011258.989.18-5, TC-015056.989.19-7, TC-015057.989.19-6, TC-024193.989.19-1, TC-024820.989.19-2, TC-024821.989.19-1, TC-024822.989.19-0, TC-024824.989.19-8, TC-008372.989.15-2 e TC-009692.989.15-5)

**Recorrente(s):** Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos

exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

**Responsável(is):** Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

**Advogado(s):** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

36 TC-010367.989.24-1 (ref. TC-015295.989.23-0)

**Recorrente(s):** Hera Serviços Médicos Ltda.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 121/2023, promovido pela Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, objetivando a prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, com fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou improcedente a representação.

**Advogado(s):** Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

37 TC-005094.989.25-8 (ref. TC-011680.989.23-3, TC-013952.989.19-2, TC-014029.989.19-1, TC-014031.989.19-7, TC-014032.989.19-6, TC-014035.989.19-3, TC-015765.989.21-5, TC-015766.989.21-4, TC-017022.989.21-4, TC-018230.989.20-4, TC-006164.989.23-8, TC-006165.989.23-7, TC-006166.989.23-6, TC-006167.989.23-5 e TC-008777.989.23-7)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Ubatuba e Consórcio Ubatuba Ambiental (constituído pelas empresas Resitec Serviços Industriais Ltda., Engep Ambiental Ltda. e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, coleta manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, varrição manual de vias públicas, operação de estação de transbordo, estação de tratamento de efluentes, transporte de resíduos sólidos urbanos e disposição final, com fornecimento de veículos, materiais e mão de obra no valor de R\$19.737.361,56.

**Responsável(is):** Délcio José Sato (Prefeito), Sidnei do Prado, Ivanderlei Barbosa, José Antônio Macário de Faria, Ronaldo Dias Junior, Honório Ananiades Filho e Renato de Paula Vella (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos nºs 1 a 4 e 6 a13, e os termos de apostilamento nºs 3 e 4, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

38 TC-006636.989.25-3 (ref. TC-018757.989.23-1 e TC-008717.989.23-0)

**Recorrente(s):** José Ricardo Rodrigues Mattar – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Sertran Transportes e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos matriculados na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.761.990,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

**Responsável(is):** José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Paulo Sérgio da Silva (Gestor do Contrato), Aline Cristina Gobbi Custódio e Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 57/23, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-17.

39 TC-010775.989.25-4 (ref. TC-021918.989.24-5)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Iris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

**Responsável(is):** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Thmes Pinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

40 TC-022854.989.24-1 (ref. TC-010844.989.21-0 e TC-001301.989.23-2)

**Autor(es):** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, no exercício de 2020.

**Responsável(is):** Claudir Balestreiro (Superintendente).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010844.989.21-0, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/07/24, que reconheceu de ofício a decadência, determinando o registro do ato de concessão de aposentadoria de Ivana Maria Scatena Robete.

**Advogado(s):** Gustavo Antonio Nelson Baldan (OAB/SP nº 279.980), Mércia Cláudia Garcia (OAB/SP nº 239.461), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Luiz Fernando Cardoso Gonçalves (OAB/SP nº 229.565) e Leandro Martinelli Tebaldi (OAB/SP nº 259.850).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

41 TC-010963.989.25-6 (ref. TC-012723.989.23-2)

**Recorrente(s):** Instituto Bom Jesus.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Municipais de Saúde, no valor de R\$100.511.413,28.

**Responsável(is):** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESPde 12/06/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

42 TC-012221.989.25-4 (ref. TC-012723.989.23-2)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Municipais de Saúde, no valor de R\$100.511.413,28.

**Responsável(is):** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESPde 12/06/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

43 TC-012673.989.25-7 (ref. TC-012723.989.23-2)

**Recorrente(s):** Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Bom Jesus, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais, no valor de R\$100.511.413,28.

**Responsável(is):** Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESPde 12/06/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

44 TC-019731.989.24-0 (ref. TC-011572.989.21-8 e TC-022545.989.22-0)

**Recorrente(s):** Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

**Responsável(is):** Valéria dos Santos, Regina Célia Daniel dos Santos (Secretárias Municipais), Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Adjunta Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas nos valores de R\$3.130.250,00 e R\$3.742.960,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Albino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

## RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

### RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-011525.989.24-0 (ref. TC-006588.989.20-2)

**Recorrente(s):** Diogo Reis da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável(is):** Diogo Reis da Costa (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

46 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

**Recorrente(s):** Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

**Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

**Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200

UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

47 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

**Recorrente(s):** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

**Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

**Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

48 TC-020202.989.23-2 (ref. TC-014573.989.22-5 e TC-011503.989.23-8)

**Recorrente(s):** Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

**Responsável(is):** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Rodrigo das Neves Cano (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de constar no acórdão recorrido a aplicação de correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e os juros de mora na ordem de 1% a.m, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$10.372,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

## AÇÃO DE REVISÃO

49 TC-017426.989.24-0 (ref. TC-010636.989.22-0)

**Autor(es):** Alcides de Moura Campos Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

**Assunto:** Fiscalização Ordenada na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2022 – Creches.

**Responsável(is):** Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010636.989.22-0 e transitada em julgado em 03/04/23, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

## RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 TC-009678/026/19

**Embargante(s):** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – Fundação do ABC – FUABC.

**Responsável(is):** Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$5.208.433,68, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$960.881,24, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

### RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-007860.989.25-0 (ref. TC-011549.989.19-2, TC-014038.989.20-8, TC-019612.989.21-0, TC-001982.989.20-4, TC-021313.989.22-0, TC-022952.989.19-2, TC-025749.989.18-2, TC-006375.989.17-5, TC-007124.989.17-9 e TC-008826.989.19-6)

**Recorrente(s):** Cientícalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Cientícalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$4.724.212,32; e Representações formuladas por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

52 TC-008161.989.25-6 (ref. TC-011549.989.19-2, TC-014038.989.20-8, TC-019612.989.21-0, TC-001982.989.20-4, TC-021313.989.22-0, TC-022952.989.19-2, TC-025749.989.18-2, TC-006375.989.17-5, TC-007124.989.17-9 e TC-008826.989.19-6)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$4.724.212,32; e Representações formuladas por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

## PEDIDO DE REEXAME

53 TC-019630.989.24-2 (ref. TC-003970.989.22-4)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Pereiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Miguel Tomazela (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24.

**Advogado(s):** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

## RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

### RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-001180.989.24-6 (ref. TC-003953.989.20-9 e TC-000582.989.24-0)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável(is):** Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

55 TC-010321.989.24-6 (ref. TC-003953.989.20-9 e TC-000582.989.24-0)

**Recorrente(s):** Fábio Alves Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável(is):** Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

56 TC-010099.989.25-3 (ref. TC-012735.989.18-8)

**Recorrente(s):** Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

**Responsável(is):** Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes da ACENI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado R\$1.467.007,98 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multas individuais no valor de 200 e 1.000 UFESPs aos responsáveis Gerson Moreira Romero e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente.

**Advogado(s):** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

57 TC-010592.989.24-8 (ref. TC-013307.989.23-6, TC-013528.989.23-9, TC-013576.989.23-0, TC-013584.989.23-0, TC-013586.989.23-8 e TC-003253.989.14-9)

**Recorrente(s):** Carlos Jose de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$3.763.045,04; e Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Carlos de Lima, Célio da Silva Chaves e Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

58 TC-010835.989.24-5 (ref. TC-013307.989.23-6, TC-013528.989.23-9, TC-013576.989.23-0, TC-013584.989.23-0, TC-013586.989.23-8 e TC-003253.989.14-9)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a execução de reforma e ampliação da EMEF "Profa. Therezinha do Menino Jesus Soares Nascimento", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$3.763.045,04; e Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Juvenil de Almeida Silverio e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação, que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Carlos de Lima, Célio da Silva Chaves e Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

59 TC-011523.989.24-2 (ref. TC-006433.989.20-9)

**Recorrente(s):** Lincoln Petrus de Castro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barrinha.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável(is):** Lincoln Petrus de Castro (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Luiza Queiroz Alves (OAB/SP nº 493.010).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

60 TC-018519.989.24-8 (ref. TC-019060.989.22-5)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais e equipamentos, no valor de R\$5.299.000,00.

**Responsável(is):** José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Elida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 02/07/25.**

61 TC-019853.989.24-2 (ref. TC-019475.989.21-6)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Brotas.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

**Responsável(is):** Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP nº 218.704) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/06/25.**

62 TC-019873.989.24-8 (ref. TC-019475.989.21-6)

**Recorrente(s):** Hospital Santa Therezinha.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

**Responsável(is):** Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629) e Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP nº 218.704).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/06/25.**

## PEDIDO DE REEXAME

63 TC-024108.989.24-5 (ref. TC-004161.989.22-3)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Mirassolândia e Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos – Prefeita do Município de Mirassolândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

**Advogado(s):** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

64 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

**Requerente(s):** Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Adailton César Menossi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18

/04/24.

**Advogado(s):** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.**

**Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.**

65 TC-019629.989.24-5 (ref. TC-004010.989.22-6)

**Requerente(s):** Sílvio Gabriel – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Sílvio Gabriel (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24.

**Advogado(s):** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

66 TC-000440.989.25-9 (ref. TC-004102.989.22-5)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Bananal.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** William Landim da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

**Advogado(s):** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 31 de Julho de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL